



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.

No dia vinte e seis do mês de outubro do ano de dois mil e nove, compareceu na 2ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e dos Assistentes Administrativos Ana Lucia Diogo Vargas, Luiz Augusto Castro Barcellos e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Maurício Schmidt Bastos e pela Juíza do Trabalho Simone Oliveira Paese, e pela Diretora de Secretaria, Adriana Sirangelo Braun (Analista Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Álvaro Henrique Meneghel (Analista Judiciário), Andrea Puccini – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Camila Ramona Teixeira – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Chaiane Ruschel dos Santos (Técnico Judiciário), Geraldo Buselatto (Técnico Judiciário), José Fernando Gonzalez Valls – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Juciane Speck – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Leonardo Alessandro Pires Bellotto (Técnico Judiciário), Leonardo Gomes Minuto – Executante (Técnico Judiciário), Luciana Falcão de Moraes



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(Técnico Judiciário), Lucyane Munoz Rocha – Secretário Especializado de Vara (Técnico Judiciário), Márcio Fernando Aita Silveira – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Maria Amélia Souto Castanheira (Técnico Judiciário), Osvaldo Jurandir Nunes da Silva (Analista Judiciário), Samantha Iansen dos Santos – Agente Administrativo (Técnico Judiciário) e Sydnei Martins de Souza (Estagiário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **13.11.2008 a 23.10.2009**, constatou-se a existência de **15 (quinze)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. Nos processos nºs 00282-2009-002-04-00-2 (prazo vencido em 31.7.09), 12708.002/95-3 (prazo vencido em 03.8.09) e 00951-2007-002-04-00-4 (prazo vencido em 24.8.09), foi expedida notificação para devolução dos autos em 25.8.09, nos dois primeiros, e em 10.9.09, no último, e expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 23.9.09, 21.9.09 e 1º.10.09,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

respectivamente, sem resultado até a data da inspeção correcional. No processo nº 00777-2004-002-04-00-7 (prazo vencido em 14.8.09), após deferido requerimento de dilação de prazo em 06.8.09, foi expedida notificação para devolução dos autos em 15.9.09, e expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 05.10.09. No processo nº 00942-2005-002-04-00-1 (prazo vencido em 17.8.09), após expedida notificação para devolução dos autos em 26.8.09, foi deferido requerimento de dilação de prazo até 02.10.09, e expedida nova notificação para devolução dos autos em 16.10.09. No processo nº 01579.002/94-3 (prazo vencido em 02.9.09), expediu-se notificação para devolução dos autos em 21.9.09 e mandado de busca e apreensão em 13.10.09, sem êxito, emitindo-se carta precatória para busca e apreensão dos autos em 17.10.09. No processo nº 00470.002/02-6 (prazo vencido em 08.9.09), foi deferido prazo adicional de quinze dias em 18.9.09. No processo nº 00830.002/01-4 (prazo vencido em 15.9.09), expediu-se notificação para devolução dos autos em 09.10.09, sendo requerida dilação do prazo pela reclamada em 20.10.09, deferida em 21.10.09. Nos processos nºs 00431-2003-002-04-00-8 (prazo vencido em 15.9.09), 00201.002/99-0 (prazo vencido em 21.9.09) e 00928-2006-002-04-00-9 (prazo vencido em 23.9.09), foi expedida notificação para devolução dos autos em 09.10.09. No processo nº 01046.002/97-0 (prazo vencido em 21.9.09), foi deferido requerimento de prorrogação do prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

até 14.10.09, e exarado despacho em 21.10.09, determinando a cobrança dos autos. Nos processos n°s 00872-2007-002-04-00-3 (prazo vencido em 21.9.09), 00303-2008-002-04-00-9 (prazo vencido em 24.9.09) e 00309.002/99-0 (prazo vencido em 25.9.09), foi deferido requerimento de prorrogação de prazo para apresentação de cálculos até 21.10.09, no primeiro, e até 26.10.09, nos dois últimos. **Determina-se à Diretora de Secretaria que reduza o lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento n° 213/01.** **2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **13.11.2008 a 23.10.2009**, verificou-se que existem **03 (três)** processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. No processo n° 01281-2006-002-04-00-2 (prazo vencido em 1º.7.09), após expedida notificação para devolução dos autos em 05.8.09, foi requerida dilação do prazo pelo perito em 14.8.09, deferida em despacho de 19.8.09, restando prorrogado o prazo até 14.9.09. No processo n° 01096.002/98-1 (prazo vencido em 11.9.09), foi expedida notificação para devolução dos autos em 21.9.09, e lançado despacho em 06.10.09, ordenando a expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, sendo devolvida aquela notificação em 07.10.09 e expedida nova notificação para devolução do processo em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

16.10.09. No processo nº 00147.002/94-0 (prazo vencido em 16.9.09), expediu-se notificação para devolução dos autos em 17.10.09. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria reduza o lapso de tempo para as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.***

3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **13.11.2008 a 23.10.2009**, verificou-se a existência de **02 (dois)** mandados com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos e o objeto de cada mandado, constatou-se que no processo nº 00717-2004-002-04-00-4 (carga OJ 002-00921/09 – prazo até 12.8.09), houve cobrança de cumprimento do mandado de penhora, por parte da Secretaria, nos dias 25.9.09 e 21.10.09, com encaminhamento de *e-mail* para a Central de Mandados e Direção do Foro; em 21.10.09, houve protocolização de ofício expedido pela Central de Mandados, constando, como última movimentação no sistema inFOR, datada de 23.10.09, que se aguarde a devolução do mandado. No processo nº 01023-2005-002-04-00-5 (carga OJ 002-00965/09 – prazo até 10.9.09), não foi tomada qualquer providência no sentido de solicitar o cumprimento ou devolução do mandado concernente à notificação de sócia da reclamada. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue a cobrança dos mandados***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 4.

LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em

correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **186 (cento e oitenta e seis)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Aline Veiga Borges** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário e 06 (seis) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Eliane Covolo Melgarejo** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Gustavo Fontoura Vieira** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Gustavo Jaques** – 10 (dez) processos de cognição pelo rito ordinário, 17 (dezesete) processos de execução pelo rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Simone Oliveira Paese** – 65 (sessenta e cinco) processos de cognição pelo rito ordinário, 14 (quatorze) processos de execução pelo rito ordinário e 07 (sete) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Maria Cristina Santos Perez** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Osvaldo Antonio da Silva Stocher** – 04 (quatro) processos de cognição pelo rito ordinário, 02 (dois) processos de execução pelo rito ordinário, 01 (um)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processo de execução pelo rito sumaríssimo; **Juiz Rodrigo Trindade de Souza** – 37 (trinta e sete) processos de cognição pelo rito ordinário, 04 (quatro) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 05 (cinco) processos de execução pelo rito ordinário, 07 (sete) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO DE REGISTROS DE**

AUDIÊNCIA. Visto em correição. Foram examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência (volume II do ano de 2008 e volumes I e II do corrente ano), relativamente ao período de **13.11.2008 a 23.10.2009**, constatando-se as seguintes irregularidades: **equivoco na data do termo de abertura** do volume II do Livro de 2008; **equivoco no termo de abertura** do volume I do Livro de 2009, constando “encerramento”; **ausência de assinatura da Diretora de Secretaria** no encerramento dos registros de audiência, Livro de 2009, volume I, fls. 90 v., 112 v., 114 e 117; **ausência de identificação** do signatário, Livro de 2009, volume I, fls. 76 v., 78 v., 88, 89, 91 e 93; **não correspondência dos horários de abertura da pauta** no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada a sessão, no Livro de 2008, fl. 234. ***Devem os registros de audiência ser encerrados pela Diretora de Secretaria, consoante determina o art. 81 do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria, ou por servidor, devidamente identificado, com delegação de poderes para tal, consoante permissivo do art. 90, parágrafo único, do***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Provimento nº 213/2001. Determina-se que o signatário das fls. 76 v., 78 v., 88, 89, 91 e 93 do Livro de 2009, volume I, proceda sua correta identificação, devendo a Diretora de Secretaria observar o disposto no art. 89 do Provimento nº 213/2001. Atente a Diretora de Secretaria para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cuide para que sejam corretamente lavrados os termos de abertura e encerramento dos livros, nos termos do disposto no art. 48, alínea 'c', do Provimento nº 213/2001. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º, 2º e 3º, 48, 80, 81, 89 e 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/01. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2008, porque findo.

6. LIVRO-PAUTA. Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras, pela manhã e à tarde. São pautados, em média, 10 (dez) processos por sessão, sendo 05 (cinco) iniciais, 03 (três) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário** e 02 (dois) processos de **rito sumaríssimo**. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **19.11.09**, implicando lapso de aproximadamente **24 (vinte e quatro) dias**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **05.4.10**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **12.11.09**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **17 (dezesete)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **182 (cento e oitenta e dois)** dias. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **34 (trinta e quatro)** processos, sendo **07 (sete)** a partir da listagem sem movimentação (processos n^{os} 01030-2008-002-04-00-0, 00801-2007-002-04-00-0, 01185-2007-002-04-00-5, 00383.002/86-9, 00825-2004-002-04-00-7, 00999-2008-002-04-00-3 e 00911-2003-002-04-01-1), e **27 (vinte e sete)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n^{os} 00587.002/99-9, 00219-2008-002-04-00-5, 00922-2006-002-04-00-1, 00931-2003-002-04-00-0, 01151-2007-002-04-00-0, 01043-2009-002-04-00-0, 01158-2007-002-04-00-2, 01323-2007-002-04-00-6, 01254-2006-002-04-00-0, 02282-1985-002-04-00-9, 00644-2003-002-04-00-0, 00764.002/92-9, 00480-2004-002-04-00-1, 00716.002/96-5,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

01263-2006-002-04-00-0, 00093-2005-002-04-00-6, 00572.002/99-8, 00070-2008-002-04-00-4, 00410.002/99-2, 01276-2006-002-04-00-0, 01413.002/99-4, 00973-2007-002-04-00-4, 01249-2004-002-04-00-5, 01116-2005-002-04-00-0, 00245-2008-002-04-00-3, 00322-2005-002-04-00-2 e 00699-2009-002-04-00-5), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor. Nos processos n°s 00801-2007-002-04-00-0 e 01185-2007-002-04-00-5, foi determinada a atualização do sistema inFOR. Os processos n°s 01030-2008-002-04-00-0 e 00911-2003-002-04-01-1, em carga desde 26.01.09 e 18.5.09, respectivamente, com a Juíza Simone Oliveira Paese, assim como o processo n° 00999-2008-002-04-00-3, em carga desde 17.3.09, com a Juíza Maria Cristina Santos Perez, devem ter sentença proferida com a maior brevidade possível. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades: **Processo n° 00587.002/99-9** – ausência de registro de devolução dos autos (fl. 310). **Processo n° 000219-2008-002-04-00-5** – ausência de registro de devolução dos autos (fls. 249 e 281). **Processo n° 00931-2003-002-04-00-0** – termos sem referência ao dia da semana (fls. 29, 52, 59 v, 61 v, 78, 79, 88 e 131); despacho onde consta impresso o nome do Juiz Maurício Schmidt Bastos, mas com carimbo da Juíza Simone Oliveira Paese e uma assinatura (fl. 116). **Processos n°s 01043-2009-002-04-00-0, 01158-2007-002-04-00-2 e 01323-2007-002-04-00-6** – autos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em mau estado de conservação, com anotações impróprias na capa. **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 01254-2006-002-04-00-0** – em 14.4.09, petição protocolizada (fl. 401), juntada aos autos em 27.4.09, e conclusão ao Juiz em 20.5.09 (fl. 404); em 21.5.09, petição protocolizada (fl. 410), juntada aos autos em 03.6.09. **Processo nº 02282-1985-002-04-00-9** – em 27.5.09, despacho determinando à Secretaria a correção dos cálculos e prosseguimento da execução, com lançamento da conta em 16.7.09 e mandado de citação expedido em 24.7.09; em 08.9.09, despacho determinando expedição de mandado de penhora (fl. 1387), sendo que os autos foram conclusos ao Juízo da execução somente em 02.10.09, quando reconsiderado o despacho anterior, em razão de tratar-se de ente público, e determinada a expedição de ofício para requisição de precatório, o que se encontra pendente de cumprimento até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00644-2003-002-04-00-0** – proferida decisão em exceção de pré-executividade em 18.01.08 (fls. 508/512), somente em 19.02.08 foram expedidas notificações às partes (fls. 513/516), com certificação do decurso do prazo em 05.6.08; determinada a expedição de mandado de penhora dos imóveis de propriedade



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dos reclamados em 08.7.09 (fls. 549), apenas em 18.9.09 foi cumprida a determinação (fls. 551/552). **Processo nº 00764.002/92-9** – em 06.3.09, é juntado mandado de penhora cumprido, com resultado negativo (fl. 393 v.), sendo dado novo andamento ao feito apenas em 25.3.09 – protocolada petição da executada (fl. 396); certidão de renumeração de folhas dos autos em 20.5.09 (fl. 611), seguida de notificações datadas de 17.7.09, para que os executados paguem a dívida ou indiquem bens à penhora no prazo de cinco dias, expedidas aos executados em 21.7.09 (fls. 612/616) e às respectivas procuradoras com publicação no DJ de 22.7.09 (fls. 617/618), e andamento seguinte – conclusão e despacho – em 21.8.09 (fl. 619). **Processo nº 00480-2004-002-04-00-1** – despacho em 07.01.09, determinando a expedição de mandado de penhora (fl. 212), cumprido apenas em 12.3.09 (fl. 213). **Processo nº 00716.002/96-5** – guia de depósito efetuado em 17.4.08 (fl. 248), juntada aos autos somente em 26.8.09 em razão de equívoco na identificação do número do processo (fl. 249). **Processo nº 01263-2006-002-04-00-0** – recibo de protocolamento de bloqueio de valores através do BACEN JUD em 17.10.08 (fl. 65), com andamento subsequente em 19.02.09 – conclusão e despacho ordenando a expedição de mandado de penhora (fl. 66), seguido de certidão de cálculos em 26.3.09 (fl. 67); despacho em 04.5.09, para que se proceda ao registro da penhora junto ao Registro de Imóveis (fl. 71), seguido de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

expedição de ofício ao Registro de Imóveis em 20.5.09 (fl. 72); despacho em 14.7.09, determinando a intimação da executada para se manifestar sobre a venda judicial dos bens penhorados, prazo dez dias (fl. 77), sendo expedidas notificações aos executados em 31.7.09, para publicação no DJ de 05.8.09 (fls. 78/79), com próximo andamento – certidão do decurso do prazo *in albis* – em 17.9.09 (fl. 79 v.), e, após, autorização judicial datada de 21.10.08 (*sic* – fl. 80) e notificação ao leiloeiro, datada de 13.10.09 e expedida em 16.10.09, para retirar a autorização judicial (fl. 81). **Processo nº 00093-2005-002-04-00-6** – despacho em 27.01.09, ordenando a expedição de mandado de penhora (fl. 173), cumprido apenas em 09.3.09 (fls. 174/175); juntada petição da exequente em 26.5.09, requerendo expedição de ofício ao DETRAN (fls. 179 v./180), com andamento subsequente – conclusão e despacho – em 12.6.09 (fl. 181); despacho em 18.8.09, determinando o redirecionamento da execução (fl. 195), com próximo andamento – expedidas citações – em 28.9.09 (fls. 196/197). **Processo nº 00572.002/99-8** – despacho em 09.10.08, ordenando a transferência de valor depositado ao Juízo deprecante, o bloqueio de valores via BACEN JUD e a expedição de ofício à Receita Federal (fl. 368), com andamento seguinte – ofício expedido à CEF, solicitando a transferência do valor depositado – em 09.12.08 (fl. 369); despacho em 19.02.09, determinando a expedição de ofício ao Juízo deprecante (fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

376), o que é feito apenas em 27.3.09 (fl. 377); ofício recebido em 27.3.09 (fl. 378), juntado aos autos somente em 13.4.09 (fl. 377 v.); despacho em 04.6.09, determinando a transferência de valor depositado ao Juízo deprecante (fl. 394), seguido de expedição de ofício à CEF em 30.6.09 (fl. 395); despacho em 07.8.09, ordenando a expedição de ofício ao Registro de Imóveis (fl. 442), cumprido somente em 03.9.09 (fls. 443/444). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 01276-2006-002-04-00-0** – apresentados quesitos pela reclamada em 26.9.08 (fls. 388/389), somente em 12.3.09 é notificada a perita designada para retirar os autos (fl. 390); em 05.5.09 é apresentado o laudo (fls. 392/398), havendo conclusão e despacho nos autos apenas em 26.5.09 (fl. 399). **Processo nº 01249-2004-002-04-00-5** – notificada a reclamada para pagamento dos honorários do perito e das contribuições previdenciárias em 17.10.08 (fl. 574), somente em 09.3.09 são os autos conclusos, com despacho determinando a utilização do sistema BACEN JUD para bloqueio de contas bancárias (fl. 579). **Processo nº 01116-2005-002-04-00-0** – notificação ao reclamado para que proceda ao recolhimento fiscal correto, prazo de cinco dias, expedida em 04.9.08, para publicação no DJ de 09.9.08 (fl. 153), com andamento seguinte em 19.02.09 – conclusão e despacho determinando a citação do reclamado (fl. 154), e novo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

andamento – certidão de cálculos – apenas em 02.4.09 (fl. 155); juntada petição do reclamado em 14.4.09 (fl. 156 v.), trazendo guia DARF, com andamento subsequente – certidão, conclusão e despacho – em 19.5.09 (fl. 160); despacho em 27.5.09, ordenando a expedição de mandado de penhora (fl. 165), com próximo andamento – certidão de cálculos – em 06.7.09 (fl. 166). **Processo nº 00245-2008-002-04-00-3** – despacho em 1º.12.08, determinando a citação dos sócios da reclamada (fl. 196), com novo andamento – certidão de cálculos – somente em 06.02.09 (fl. 197); em 18.5.09, é juntada citação devolvida pelos Correios (fl. 214), com andamento seguinte em 02.6.09 – conclusão e despacho determinando a renovação do mandado de citação (fl. 216), seguido de certidão de cálculos apenas em 03.7.09 (fl. 217); despacho em 14.9.09, para que se diligencie em pesquisa no sistema RENAJUD sobre a existência de veículos do sócio (fl. 226), seguido de certidão de cálculos em 30.9.09 (fl. 227). **Processo nº 00322-2005-002-04-00-2** – despacho em 18.11.08, para que se proceda ao bloqueio de valores através do sistema BACENJUD (fl. 176), seguido de certidão de cálculos em 09.12.08 (fl. 177); despacho em 18.02.09, determinando a elaboração de minuta de requisição para obtenção de declarações de rendimentos da executada (fl. 182), com próximo andamento – certidão de que depositados documentos com sigilo fiscal em Secretaria – em 11.3.09 (fl. 182 v.); despacho em 26.3.09, determinando a renovação de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

minuta para bloqueio de valores através do BACEN JUD (fl. 185), com andamento subsequente – certificado o sobrenome correto da executada e atualizada a conta – em 11.5.09 (fls. 185 v./186). **ATOS CARTORIAIS.** A Diretora de Secretaria informou que estão sendo trabalhados os processos do protocolo do dia 21 de outubro; são entregues, em média, 70 (setenta) petições diariamente, sendo os casos urgentes apreciados no mesmo dia; a certificação dos processos no prazo, incluídos aqueles sob o rito sumaríssimo, está no dia 21 de outubro, observado o protocolo postal; as minutas de despachos são preparadas no prazo médio de 24 (vinte e quatro) horas; as impugnações de cálculos são normalmente preparadas em Secretaria e os embargos opostos nos processos em fase de execução encaminhados diretamente ao Gabinete do Juiz, adotada, neste caso, a divisão dos processos entre os de números ímpares e pares, quando da atuação de dois magistrados na unidade, simultaneamente, exceto na hipótese de vinculação anterior; os peritos são notificados, assim como os leiloeiros; a expedição dos mandados de citação e de penhora está no início do mês de outubro; os alvarás são expedidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando para o exequente, demorando um pouco mais, eventualmente, quando destinados à executada; o BACEN JUD é feito diretamente pela Dra. Simone Oliveira Paese, Juíza na titularidade da unidade, constatando-se resultado positivo parcial em torno de 40% dos procedimentos,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

e em torno de 20 a 30% de resultado positivo integral das execuções; informou, ainda, que o RENAJUD raramente tem resultado positivo, até em função da instabilidade da conexão; a expedição das notificações leva, em média, 02 (dois) dias, esclarecendo a Diretora de Secretaria que a servidora que realiza esta atividade trabalha de modo a zerar diariamente a tarefa, que gira em torno de 100 (cem) processos trabalhados por dia; a expedição dos ofícios encontra-se no dia 15 de outubro, não sendo mais expedidos memorandos, mas *e-mail*, quando necessário; a remessa de processos ao Tribunal é feita em uma oportunidade na semana; quando do retorno dos processos do Tribunal, o andamento é igual ao dado ao protocolo; o arquivamento dos processos é feito quinzenalmente; o INSS não é notificado, a pedido do Procurador da autarquia, que comparece todas as terças-feiras na Secretaria; o atendimento do balcão é realizado por todos os servidores, exceto aqueles com restrições de saúde, mediante alternância por hora; a revisão dos livros eletrônicos é feita com a regularidade determinada pelo § 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Considerando a situação em que se encontrava a unidade quando da última inspeção correcional, é de ser ressaltado o empenho realizado por toda a equipe, sob a coordenação da diligente Diretora de Secretaria, no sentido de manter em dia os prazos para a prática dos atos cartoriais, revelando comprometimento de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

todos com a efetividade da prestação célere e qualificada. Neste sentido, merece menção o desenvolvimento na unidade do chamado “Projeto 10”, através do qual é objetivada a identificação das deficiências e a padronização dos andamentos das atividades cartoriais, de modo a otimizar a tramitação dos processos na unidade judiciária em fase de execução.

REIVINDICAÇÃO DA DIRETORA DE SECRETARIA. A Diretora de Secretaria solicita a remoção de dois módulos das divisórias da Secretaria, no espaço destinado ao depósito dos primeiros volumes dos processos, a fim de possibilitar a instalação de três estantes, que já se encontram no saguão, destinadas à guarda daqueles volumes. ***Encaminhe-se o assunto à Secretaria de Apoio Administrativo – SEAPA para providências.***

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS. As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, e garantir que todos tenham conhecimento das orientações oriundas deste Tribunal. **RECOMENDAÇÕES.**

Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01); **(3)** recomenda-se à Diretora de Secretaria que, em casos como o observado no despacho exarado na fl. 116 do processo nº 00931-2003-002-04-00-0, onde consta identificação de dois juízes com uma só assinatura, seja aposta a observação “sem efeito” sobre o nome lançado de forma equivocada, com assinatura e identificação do servidor, a fim de evitar eventual dúvida sobre qual magistrado efetivamente assinou o despacho; **(4)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(5)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

do art. 190 do CPC; **(6)** diligencie a Diretora de Secretaria junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(7)** proceda a Diretora de Secretaria à revisão mensal dos livros eletrônicos, consoante determina o parágrafo 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria; **(8)** determina-se que a Juíza Simone Oliveira Paese profira sentença nos processos nºs 01030-2008-002-04-00-0 e 00911-2003-002-04-01-1, que se encontram em carga desde 26.01.09 e 18.5.09, assim como a Juíza Maria Cristina Santos Perez profira sentença no processo nº 00999-2008-002-04-00-3, em carga desde 17.3.09; **(9)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90.

RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS. Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expreso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos feitos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz do Trabalho Maurício Schmidt Bastos, pela Juíza do Trabalho Simone Oliveira Paese, pela Diretora de Secretaria Adriana Sirangelo Braun e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, _____, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR

Desembargador Vice-Corregedor Regional